



**CONTRATO N.º 0098/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA CIVIL**

**"Contrato de Contratação de prestador de serviços de Engenharia que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Jhs Engenharia Eireli ME, na forma abaixo".**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito do Município de Heitorai/GO, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Jhs Engenharia Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 26.696.705/0001-89, com sede na Rua Presidente Linhares, Bairro Vila Rosa, n. 100, qd. 54, lt. 11, sala 1, Goiânia/GO, representada neste ato pelo Senhor Marcus Vinicius Arataque Gomes Filho, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 6748066 PC/GO, CPF MF 001.684.371-12, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADOS** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços na área de engenharia civil, prestando todos os serviços que demandem a expertise de engenheiro civil, na elaboração de projetos, acompanhamento de obras, e fiscalização de construções públicas e particulares, que demandem a fiscalização do Município de Heitorai.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 10/01/2018 a 31/12/2018.



*Parágrafo Único* – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 61.200,00 (sessenta e um mil, e duzentos reais)** em tantas parcelas quantas de fizerem necessárias, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

*Parágrafo Primeiro* - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

*Parágrafo Segundo* - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

*Parágrafo Terceiro* – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

*Parágrafo Quarto* – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

*Parágrafo Segundo* – Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

*Parágrafo Terceiro* – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro* – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

*Parágrafo Segundo* – Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

*Parágrafo Terceiro* – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

*Parágrafo Quarto* – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO** – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela **CONTRATANTE** para receber o adequado treinamento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 28 dias do mês de dezembro de 2018.

*[Assinatura]*  
**MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**

CNPJ N. 02.296.002/0001-03

*Lúcio Pires dos Santos*

*Prefeito do Município de Heitorai*

*Marcus Vinicius Arataque G. Filho*  
**Jhs Engenharia Eireli ME**

CNPJ sob o n. 26.696.705/0001-89

**Marcus Vinicius Arataque Gomes Filho**

Rg. 6748066 PC/GO

CPF MF 001.684.371-12



**Testemunhas:**

- 1) *Jatima Baneto da Silva* CPF: *050.208.575-94*
- 2) *Deia R.B. Pereira* CPF: *885.146.841-91*

**Adm.: 2017 - 2020**